

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: jvbz9alk SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/06/2026 Projeto de lei nº 710/2026 Protocolo nº 5417/2026 Processo nº 1799/2026	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Institui o selo empresa incentivadora do primeiro emprego, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Selo Empresa Incentivadora do Primeiro Emprego, a ser concedido à pessoa jurídica que disponibilizar 20% (vinte por cento) de suas vagas funcionais à contratação, por um período mínimo de doze (12) meses, de jovens entre 16 e 24 anos.

Parágrafo Único. Constarão no selo a identificação do agraciado e o número e a data desta Lei, além dos dados característicos do selo.

Art. 2º A pessoa jurídica agraciada com o selo poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos e serviços.

Parágrafo Único. O prazo de validade do selo será de um ano, a partir da data de concessão.

Art. 3º O selo será concedido nas seguintes classificações:

I - Empresa Incentivadora do Primeiro Emprego - Parceria: à pessoa jurídica que efetuar as contratações previstas no artigo 1º desta lei dentro do Programa Primeiro Emprego dos Governos Federal ou Estadual, recebendo isenção ou crédito fiscal;

II - Empresa Incentivadora do Primeiro Emprego - Consciente: à pessoa jurídica que efetuar as contratações previstas no artigo 1º desta lei sem obtenção de nenhuma isenção fiscal ou contrapartida dos Governos Federal e Estadual; e

III - Empresa Incentivadora do Primeiro Emprego - Responsável: à pessoa jurídica que efetuar 50% (cinquenta por cento) das contratações previstas no artigo 1º desta lei com pessoas com deficiência, egressos do sistema penal ou sob supervisão do Judiciário Estadual e de centros de recuperação.

Art. 4º A pessoa jurídica agraciada receberá o selo do governador do Estado ou de seu representante.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária indicada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer e incentivar empresas, entidades sem fins lucrativos, profissionais liberais, empreendedores individuais e demais empregadores regularmente estabelecidos no Estado de Mato Grosso que contribuam para a inclusão social e produtiva por meio da oferta de oportunidades de trabalho a pessoas em situação de vulnerabilidade ou com maiores dificuldades de inserção no mercado laboral.

A conquista do primeiro emprego continua sendo um dos principais desafios enfrentados pela juventude brasileira. A exigência de experiência profissional para ocupação de vagas formais acaba criando um ciclo de exclusão, no qual muitos jovens encontram dificuldades para ingressar no mercado de trabalho e desenvolver sua trajetória profissional. Nesse contexto, torna-se fundamental estimular e valorizar as instituições que assumem o compromisso social de abrir portas para aqueles que buscam sua primeira oportunidade.

Além dos jovens sem experiência profissional, a proposta também contempla a valorização de empregadores que promovam a inclusão de pessoas com deficiência, egressos do sistema prisional, pessoas sob acompanhamento do Poder Judiciário e indivíduos oriundos de centros de recuperação, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, o fortalecimento da cidadania e a promoção da dignidade humana por meio do trabalho.

A criação do selo constitui importante instrumento de reconhecimento público das boas práticas empresariais e de responsabilidade social, incentivando a adoção de políticas inclusivas e estimulando outras organizações a seguirem o mesmo caminho. Trata-se de uma medida que fortalece a economia estadual, amplia oportunidades de emprego e renda e contribui para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

Dessa forma, a presente iniciativa busca unir desenvolvimento econômico e responsabilidade social, reconhecendo aqueles que investem na formação de talentos, na reinserção social e na geração de oportunidades para quem mais necessita. Por tais razões, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, certos de sua relevância social e do interesse público que a envolve.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Junho de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual